

101
ANOS



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki**

➤ **Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020**

➤ **Principais Alterações do ICMS para o ano de 2021**

Apresentação : Ailton Barboni, Jô Nascimento, João Antunes

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo

O que é ??

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



A pandemia da Covid 19 trouxe grande impacto nas contas públicas do Estado de São Paulo.

Durante este período as receitas públicas diminuíram e as despesas tiveram um aumento significativo.

Diante deste cenário o governador solicitou autorização ao legislativo para estabelecer um pacote de ajuste fiscal.

O projeto de Lei 529/2020, convertido na Lei 17.293/2020, autoriza o poder executivo a promover medidas de caráter temporário ou definitivo para manter o equilíbrio entre receitas e despesas do Estado.

Com a publicação da Lei nº. 17.293/2020 (DOE 16/10/2020) o governo do Estado de São Paulo aprovou novas medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Algumas medidas tomadas para manter o equilíbrio fiscal:

- Reorganização estrutural de Autarquias Estaduais com a extinção de várias delas e de entidades descentralizadas;
- Criação de um Plano de demissão incentivado para servidores públicos;
- Possibilidade da Procuradoria Geral do Estado (PGE) realizar “Transações de Crédito” de natureza tributária ou não tributária;
- Alterações em relação ao ICMS e IPVA.**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Com a publicação da Lei nº. 17.293/2020 (DOE 16/10/2020) o governo do Estado de São Paulo aprovou novas medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, dentre as quais destacamos **importantes alterações na legislação do ICMS.**

Artigo 22 – Autoriza o Executivo a renovar ou reduzir benefícios fiscais e, ainda, considera benefício fiscal qualquer alíquota inferior a 18%

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Artigo 23 – Os novos benefícios fiscais e financeiros -fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo

Artigo 24 – Dispõe sobre o complemento do ICMS-ST. No parágrafo único trata sobre o ROT regime optativo de substituição tributária.

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - **renovar os benefícios fiscais** que estejam em vigor na data da publicação desta lei, desde que previstos na legislação orçamentária e atendidos os pressupostos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - **reduzir os benefícios fiscais** e financeiros-fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Convênio nº 42, de 3 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e alterações posteriores.

§ 1º - Para efeito desta lei, **equipara-se a benefício fiscal a alíquota fixada em patamar inferior a 18% (dezoito por cento).**

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver o ICMS incidente sobre os produtos integrantes da cesta básica para as famílias de baixa renda, quando por elas adquiridos, na forma, prazos e condições a serem estabelecidos em regulamento, observado, no que couber, os termos da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Alíquotas do ICMS

Aqui tivemos a primeira “**inovação**” na legislação quando no artigo 22, § 1º da Lei 17.293/2020 o legislador determinou que equipara-se a **benefício fiscal** a alíquota fixada em patamar inferior a 18% (dezoito por cento).

Significa dizer que a Lei equiparou algumas alíquotas internas, quando inferiores a “regra geral” a benefício para em seguida nos Decretos que se seguiram criar um aumento de alíquota sem obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020

Substituição
Tributária

ICMS/ST

ICMS Substituição tributária
Complementação e
Ressarcimento

Regime Optativo de
Tributação (ROT)

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Artigo 24- Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 66-H à Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989:

“Artigo 66-H - **O complemento do imposto retido antecipadamente deverá ser pago pelo contribuinte substituído, observada a sua regulamentação pelo Poder Executivo, quando:**

I - o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço for maior que a base de cálculo da retenção;

II - da superveniente majoração da carga tributária incidente sobre a operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço.

Parágrafo único - **Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime optativo de tributação da substituição tributária, para segmentos varejistas**, com dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte.” (NR).

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020

Substituição
Tributária
ICMS/ST

ICMS-ST – Hipóteses de ressarcimento pelo
contribuinte substituído:



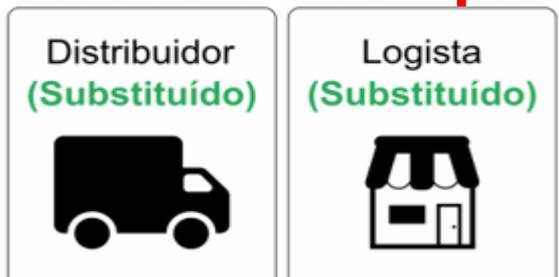
- Não ocorrência do fato gerador presumido;
- Venda de mercadoria por valor menor que a base de cálculo presumida;

Regras para o ressarcimento – Portaria CAT 42/2018

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020

Substituição
Tributária
ICMS/ST

ICMS-ST – Hipóteses de complemento pelo contribuinte substituído:



-Venda de mercadoria por valor superior à base de cálculo presumida;

Regras para o complemento – Portaria CAT 42/2018

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020

ROT-ST
REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST).

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 17.293/2020 o Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Regime Optativo de tributação da Substituição Tributária, para o segmento varejista.

O Estado de São Paulo precisa regulamentar qual a forma e prazo de opção pelo contribuinte.

Regra geral os prazos de opção são feitos por período de janeiro a dezembro de cada ano.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020

ROT-ST
REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Regime Optativo de Tributação da Substituição
Tributária (ROT-ST).**

Artigo 66-H

(...)

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime optativo de tributação da substituição tributária, para **segmentos varejistas**, com dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Fiesp entra com Ação Direta de Inconstitucionalidade para suspender lei que permite aumento do ICMS em São Paulo

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) entrou com **Ação Direta de Inconstitucionalidade** no Tribunal de Justiça de São Paulo pedindo a suspensão da aplicação do artigo 22 da Lei 17.293/20, incisos I e II e seu § 1º dos decretos estaduais nºs 65.252, 65.253, 65.254 e 65.255, referentes à mesma Lei.

A Lei 17.293/2020 prejudica importantes setores produtivos e a própria população ao permitir aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de itens como medicamentos e produtos básicos, como ovos e escovas de dente

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Programa de Ajuste Fiscal

Alterações na área Tributária

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Na mesma data foram publicados os Decretos nºs. **65.252, 65.253, 65254 e 65.255** trazendo alterações importantes no Regulamento do ICMS (Decreto nº. 45.490/2000) sobre:.

- Prorrogação de benefícios fiscais;
- Renovação e redução de benefícios fiscais em vigor;
- Alterações relativas às alíquotas do ICMS

Recentemente, o Estado de São Paulo publicou novas alterações no DOE-SP de 31/12/2020 por meio dos Decretos nºs. **65.449, 65.450, 65.451, 65.452, 65.453 e 65.454/2020, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021.**

RICMS – Decreto nº. 45.490/2000



Benefícios Fiscais

Isenção



Anexo I

**Redução da
Base de
Cálculo**



Anexo II

**Crédito
Outorgado**



Anexo III

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decretos nº. 65.252/2020 e
65254/2020

Prorrogação dos Benefícios e
incentivos Fiscais

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Prorrogação dos Benefícios Fiscais (Decretos nº. 65.252 e 65254/2020)

Com a publicação do Decreto nº 65.252/2020 o governo do Estado de São Paulo estendeu os benefícios fiscais (isenções, reduções da base de cálculo bem como crédito presumido), previstos nos Anexos I, II e III do Regulamento do ICMS de São Paulo, que estavam com os termos finais previstos para 31 de outubro de 2020 **foram postergados para o dia 31 de dezembro de 2020.**

Com a publicação do decreto nº. 65.254/2020 os benefícios contidos nos anexos I, II e III com fim da vigência em 31 de dezembro de 2020, **terão novo período de validade iniciado em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Prorrogação dos Benefícios Fiscais (Decretos nº. 65.252 e 65254/2020)

O decreto estabeleceu em seu art. 4º que a eficácia da prorrogação dos benefícios fiscais para até o final de 2022, fica condicionada à aprovação de convênio no âmbito do Confaz, autorizando tal prorrogação e na hipótese de o convênio autorizar a prorrogação dos benefícios fiscais até data anterior a 31.12.2022, prevalecerá o prazo autorizado pelo convênio.

No dia 03 de novembro foi publicado o Convênio ICMS nº. 133/2020, prorrogando até 31 de março de 2021 o benefício da isenção contida em diversos convênios.

Sendo assim, os benefícios fiscais previstos no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, constantes do Convênio ICMS nº. 133/2020 serão válidos até **31/03/2021**, salvo nova prorrogação.

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Alguns convênios prorrogados pelo Convênio ICMS 133/2020

.....

X - Convênio ICMS 52/1991, de 26 de setembro de 1991 , que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

.....

XXIII - Convênio ICMS 09/1993, de 30 de abril de 1993 , que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

.....

XXXVIII - Convênio ICMS 100/1997 , de de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

.....

XLVIII - Convênio ICMS 01/1999, de 2 de março de 1999 , que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde; **(Importante fazer a Leitura do Convênio)**

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 65.253/2020

**Complemento da Alíquota do
ICMS – Operações Internas**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Complemento de Alíquota - Alteração das Alíquotas Internas do ICMS (Decreto nº. 65.253/2020)

A partir do dia 15 de janeiro de 2021, teremos na legislação paulista a figura do “**complemento da alíquota do imposto**”, que será de **2,4%** para a alíquota interna de **7%** e de **1,3%** para a alíquota interna de **12%**, exceto nas prestações de serviço de transporte, que permanecem com a alíquota inalterada.

Por meio do Decreto nº 65.253/2020 foi alterado o Regulamento do ICMS/SP, quanto à alíquota interna do **ICMS** aplicada nas operações com as **mercadorias sujeitas a alíquota de 7% e 12%**, listadas, nos artigos 53-A e 54 do RICMS/SP.

Programa de Ajuste Fiscal **Lei nº. 17.293/2020**



Complemento do ICMS de 2,4% sobre a alíquota de 7%

Artigo 53-A do RICMS/SP (alíquota interna de 7%) - foi acrescentado o parágrafo único, que estabelece complemento de 2,4% na alíquota, aplicável nas operações internas indicadas no "caput", totalizando uma carga tributária de 9,4%;

O complemento do ICMS de 2,4%, previsto no parágrafo único vai elevar a alíquota do ICMS, dos produtos nele indicados, de 7% para 9,4%, **com efeitos pelo prazo de 24 meses, contado a partir de 15 de janeiro de 2021.**

A alíquota interna de 7% passará a ser de 9,4%

Artigo 53-A - Complemento do ICMS de 2,4% sobre a alíquota de 7% (Relação dos Produtos)



I - **preservativos** classificados no código 4014.10.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias do Sistema Harmonizado NBM/SH vigente em 31 de dezembro de 1996;



II **ovo integral** pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado, clara pasteurizada desidratada ou resfriada e gema pasteurizada desidratada ou resfriada;



III **embalagens para ovo in natura**, do tipo bandeja ou estojo, com capacidade para acondicionamento de até 30 (trinta) unidades

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Complemento do ICMS de 1,3% sobre a alíquota de 12%

Artigo 54 do RICMS/SP (alíquota interna de 12%) – As operações previstas nesse artigo, com exceção da prestação de serviço de transporte, estão sujeitas a complemento de 1,3% totalizando uma carga tributária 13,3%.

O complemento do ICMS de 1,3%, previsto no § 7º do art. 54 do RICMSSP, vai elevar a alíquota do ICMS dos produtos nele indicados, exceto na hipótese do inciso I (serviço de transporte), de 12% para 13,3%, **com efeitos pelo prazo de 24 meses, contado a partir de 15/01/2021.**

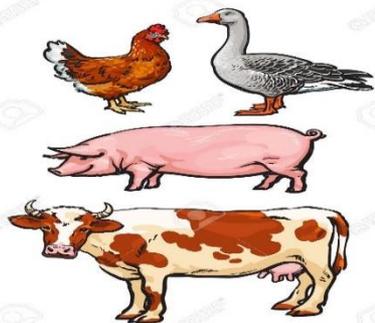
A alíquota interna de 12% passará a ser de 13,3%

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Artigo 54 do RICMS/SP - **Complemento do ICMS de 1,3% sobre a alíquota de 12% (Relação dos Produtos)**



II - ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate em estado natural, resfriado ou congelado;



III - farinha de trigo, bem como mistura pré-preparada de farinha de trigo classificada no código 1901.20.9900 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH vigente em 31 de dezembro de 1996, e massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo;

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Artigo 54 do RICMS/SP - Complemento do ICMS de 1,3% sobre a alíquota de 12% (Relação dos Produtos)



IV - **pedra e areia**, no tocante às saídas;



V - **implementos e tratores agrícolas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e produtos indústria de processamento eletrônico de dados**, neste último caso desde que não abrangidos pelo inciso III do artigo 53, observadas a relação dos produtos alcançados e a disciplina de controle estabelecidas pelo Poder Executivo;



Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Artigo 54 do RICMS/SP - **Complemento do ICMS de 1,3% sobre a alíquota de 12% (Relação dos Produtos)**



IX - **painéis de madeira industrializada**, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00, 4411.29.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;



XIX - **medicamentos genéricos**, conforme definido por lei federal (Lei 6.374/89, art. 34, § 1º, item 24, acrescentado pela Lei 16.005, de 24-11-2015). (Inciso acrescentado pelo Decreto [61.840](#), de 25-02-2016; DOE 26-02-2016; Efeitos a partir de 23-02-2016)

Importante: Analisar todos os incisos e parágrafos do artigo 54

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



**Veículos sujeitos à Substituição
Tributária**
Decretos nº. 65.253 e 65.453/2020
**Complemento da Alíquota do
ICMS – Operações Internas**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Veículos sujeitos à Substituição Tributária - Complemento de Alíquota - (Decreto nº. 65.453/2020)

No caso dos veículos automotores sujeitos ao regime da substituição tributária, **a partir de 01 de abril de 2021**, o complemento de alíquota será de **2,5%**, sujeitando-se tais operações **à carga tributária de 14,5%**. A alteração foi dada pelo **Decreto nº 65.453/2020**.

RICMS – Decretos 65253 e 65453/2020



Operações com Veículos sujeitos à Substituição Tributária

Alíquota do ICMS até 14/01/2021

12%

Alíquota do ICMS de 15/01/2021 até 31/03/2021

13,30%

Alíquota do ICMS a partir de 01/04/2021

14,50%

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020

DIFERENCIAL DE
ALÍQUOTAS DE ICMS

Decreto nº. 65.253/2020

DIFAL - Diferencial de Alíquotas
Aumento na carga tributária do
ICMS em 2021

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



DIFAL - Diferencial de Alíquotas do ICMS

Todas as operações com os produtos relacionados nos artigos 53-A e art. 54 do RICMS/00 sofrerão aumento da carga tributária a partir de 2021 no Estado de São Paulo.

Esta regra vai afetar inclusive o cálculo do Diferencial de Alíquotas.

Para calcular o diferencial de alíquotas o contribuinte deve levar em conta a alíquota interestadual e também a alíquota interna do imposto no Estado de destino.

No que diz respeito a alíquota interestadual o contribuinte paulista pode receber operações com ICMS de 4% e 12% (art. 52 do RICMS, inciso III e § 2º).

Fonte: Portal Sigaofisco

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



DIFAL - Diferencial de Alíquotas do ICMS

Considerando o aumento das alíquotas internas do ICMS no Estado de São Paulo, confira o reflexo no DIFAL para os produtos relacionados no art. 54 do RICMS/00:

Origem da	Alíquota	Alíquota Atual em SP	DIFAL Atual até	Alíquota do ICMS a partir de	Novo Difal a partir de
Mercadoria Interestadual			14/01/2021	de 15/01/2021	15/01/2021
Nacional	12%	12%	0%	13,30%	1,30%
Importada	4%	12%	8%	13,30%	9,30%

Fonte: Portal Sigaofisco

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Demais Alíquotas do ICMS

As demais alíquotas internas não estarão sujeitas ao complemento do ICMS, permanecendo, assim, nos percentuais de:

I - **18%** (art. 52, I, do RICMS-SP);

II - **20%** (art.54-A do RICMS-SP - bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da NCM);

III - **25%** (art. 55 do RICMS-SP); Serviços de comunicação, perfumes e cosméticos, etc.....etc....

IV - **30%** (art. 55-A do RICMS-SP) fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da NCM.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



**Decretos nº. 65.254 e
65.255/2020**

**Isenção – Mudança de
condições para a fruição**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Isenção – Mudança de condições para a fruição (Decretos nº. 65.254 e 65.255/2020)

Vários artigos que trazem as isenções foram alterados passando a prever **novas condições mais restritivas** para fruição do benefício ou até mesmo nova redação da isenção.

Estas alterações estão previstas no Decreto 65.255/2020.

Exemplos:

Isenção para Medicamentos para tratamento da AIDS – artigo 2º - Anexo I

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Isenção – Mudança de condições para a fruição (Decretos nº. 65254 e 65.255/2020)

Foi alterada a redação incluindo dentre outras condições que a fruição do benefício aplica-se, apenas, nas operações destinadas a:

- hospitais públicos federais, estaduais ou municipais;
- santas casas;
- poderá ser concedida, total ou parcialmente, a outras entidades beneficentes e assistenciais hospitalares, nos termos, condições e prazos estabelecidos em resolução conjunta das Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Saúde e de Projetos, Orçamento e Gestão.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Isenção – Mudança de condições para a fruição (Decretos nº. 65.254 e 65.255/2020)

Exemplos:

Isenção para Insumos e Equipamentos utilizados em cirurgias – artigo 14º - Anexo I

Com as alterações, a aplicação desta isenção passa a ser mais restrita, sendo aplicada apenas quando das saídas destinadas a hospitais públicos federais, estaduais ou municipais e a santas casas. Anteriormente a isenção se aplicava independente do destinatário ser ou não entidade pública.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Isenção – Mudança de condições para a fruição (Decretos nº. 65254 e 65.255/2020)

Foi alterada a redação incluindo dentre outras condições que a fruição do benefício aplica-se, apenas, nas operações destinadas a:

- hospitais públicos federais, estaduais ou municipais;
- santas casas;
- poderá ser concedida, total ou parcialmente, a outras entidades beneficentes e assistenciais hospitalares, nos termos, condições e prazos estabelecidos em resolução conjunta das Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Saúde e de Projetos, Orçamento e Gestão.

Isenção – Mudança de condições para a fruição (Decretos nº. 65254 e 65.255/2020)



Importante :

A lista de alterações de condições é bastante extensa.

É importante que o contribuinte veja se o benefício que usufruiu ou que irá usufruir conta com novas condições impostas pelos decretos.

Caso afirmativo verifique se está atendendo todos os requisitos antes de utilizar o benefício.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



**Decretos nº. 65.254 e
65255/2020**

**Criada a Isenção Parcial do
ICMS**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)

Com a publicação do Decreto nº. 65.254 foi alterado o artigo 8º. do Regulamento do ICMS que dispõe sobre a isenção do ICMS.

Foi criado o instituto da **“Isenção Parcial do ICMS”**.

As operações, que hoje estão beneficiadas pela isenção total do ICMS, serão tributadas considerando a isenção parcial do ICMS, instituída pelo decreto.

A isenção parcial terá vigência por dois anos a partir de janeiro de 2021 para várias operações.

O percentual de isenção do ICMS depende da alíquota ou da carga tributária do imposto.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)

Nas operações sujeitas a isenção parcial será aplicado sobre o montante o percentual equivalente a:

- a) **75%** do valor da operação, quando sujeitas à alíquota de **25%**;
- b) **77%** do valor da operação, quando sujeitas à alíquota de **18%**;
- c) **78%** do valor da operação, quando sujeitas à carga tributária de **13,3%** ou à alíquota de **12%**;
- d) **79%** do valor da operação, quando sujeitas à carga tributária de **9,4%** ou à alíquota de **7%**;
- e) **80%** do valor da operação, quando sujeitas à alíquota de **4%**.

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Quadro Demonstrativo:.

Carga Tributária ou Alíquota do ICMS do produto	% de Isenção parcial a partir de Janeiro/2021	% da Parcela Tributada	Carga tributária do ICMS a partir de Janeiro/2021
25%	75%	25%	6,25%
18%	77%	23%	4,14%
13,3%	78%	22%	2,93%
12%	78%	22%	2,64%
9,4%	79%	21%	1,97%
7%	79%	21%	1,47%
4%	80%	20%	0,80%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



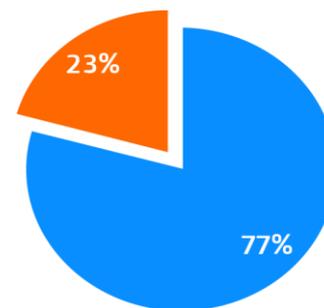
Exemplo:

Imaginemos uma operação de venda, ocorrida em janeiro/2021, de um produto que hoje possui o benefício da isenção do ICMS pelo valor de R\$ 10.000,00. Este produto é tributado pela alíquota de 18%.

Valor da Operação = R\$ 10.000,00

Valor da Parcela Isenta = **77%** = R\$ 7.700,00

Valor da Parcela Tributável = **23%** = R\$ 2.300,00



Cálculo do imposto a recolher

Base de cálculo = R\$ 2.300,00

Alíquota = 18%

Valor ICMS a Recolher (2.300,00 x 18%) = **R\$ 414,00**

Carga Tributária
4,14%

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)



Artigo 36 e 104 do Anexo I – **Produtos hortifrutigranjeiros;**



Artigo 41 do Anexo I – **Insumos Agropecuários**

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)



Artigo 103 do Anexo I – Leite cru pasteurizado reidratado;



Artigo 172 do Anexo I – Bens e mercadorias digitais

Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)

Para os artigos adiante indicados, a isenção, a partir de 01 de janeiro de 2021, será parcial de acordo com a alíquota aplicável ao item conforme disposto no item 2 do artigo 8 do RICMS/SP, trazido pelo decreto:

Anexo	Dispositivo	Descrição
I	<u>Artigo 12</u>	BULBO DE CEBOLA
I	<u>Artigo 49</u>	MOLUSCOS
I	<u>Artigo 65</u>	PÓS-LARVA DE CAMARÃO
I	<u>Artigo 72</u>	REPRODUTOR CAPRINO – IMPORTAÇÃO
I	<u>Artigo 131</u>	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO
I	<u>Artigo 146</u>	IMPORTAÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR
I	<u>Artigo 151</u>	LOCOMOTIVA
I	<u>Artigo 163</u>	BOLA DE AÇO

Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)



Importante : Verificar se a empresa possui produtos que estarão sujeitos a isenção parcial;

Importante : Caso afirmativo, verificar quais as alíquotas destes produtos para que possa saber qual o percentual de isenção;

Importante : Revisar a tabela de vendas embutindo o ICMS tendo em vista que este imposto é calculado por dentro (considerar a carga tributária efetiva e não a alíquota calculada sobre o preço cheio para não distorcer o preço de venda.

Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)



Importante : A isenção parcial do ICMS será aplicada nas operações e prestações realizadas por contribuinte optante pelo **Simple Nacional**.

Importante : A isenção parcial determinada pelo Decreto nº. 65.254/2020 tem início da vigência a partir do dia **01 de janeiro de 2021**.

A isenção parcial determinada pelo Decreto nº, 65.255/2020 tem início da vigência a partir do dia **15 de janeiro de 2021**.

Importante : Importante ressaltar que esta medida é temporária, e terá a duração de 24 meses a partir do início de sua vigência.

Criada a Isenção Parcial do ICMS (Decreto nº. 65.254/2020)



Importante : Nem todas as operações relacionadas no Anexo I do Regulamento estão sujeitas a Isenção parcial do ICMS.

As alterações na legislação deixaram bem evidenciados quais benefícios que serão afetados com essa regra de tributação parcial.

Quando o artigo do Anexo I fizer alusão ao “item 2 do parágrafo único do artigo 8º”, significa que se aplica a isenção parcial.

Os artigos do Anexo I que não tiverem tal indicação continuam com a regra normal da isenção.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 64.255/2020

**Operações com frutas, verduras e
hortaliças serão tributadas a
partir de janeiro/2021**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com frutas, verduras e hortaliças-Isenção Parcial do ICMS

De acordo com o Decreto nº 65.255/2020, as operações com verduras, hortaliças e frutas no Estado de São Paulo gozarão apenas da isenção parcial do ICMS.

A partir de 15 janeiro de 2021 as verduras, hortaliças e frutas perderão o benefício da isenção total do ICMS.

Fonte:Portal Sigaofisco

RICMS – Decreto 65.255/2020



Operações com Frutas, verduras e hortaliças

**Incidência do
ICMS até
14/01/2021**



**Isenção
Total**

**Incidência do
ICMS a partir
de 15/01/2021**



4,14%



Decretos nº. 64.255 e 65.454/2020
Operações com Máquinas,
Aparelhos e Veículos usados
Aumento na carga tributária
a partir de janeiro/2021

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Operações com máquinas aparelhos e veículos usados

Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Em relação a máquinas, aparelhos e veículos usados, a base de cálculo reduzida aplica-se tanto em operações internas quanto em operações interestaduais.

Veículos Usados

Em relação aos veículos usados, hoje, há previsão de uma redução de 90%, o que resulta em uma carga tributária de 1,80%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 18%. A partir de 15.01.2021, a redução passará a ser de 69,30%, e a carga tributária, de 5,526%.

Com a alteração dada pelo Decreto nº 65.454/2020, a partir de 01.04.2021, a redução passará a ser de 78,30% - consequentemente, a carga tributária passará a ser de 3,906%.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com máquinas e aparelhos usados Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

O aumento do ICMS sobre as operações com máquinas e aparelhos usados foi determinado pelo Decreto nº 65.255/2020, que alterou a redação do artigo 11 do Anexo II do RICMS/00.

A redução da base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e aparelhos de uso agrícola (das posições 8432 e 8433) foi alterada de 95% para 73% pelo Decreto nº 65.255/2020.

Hoje o ICMS é calculado sobre 5% do valor da operação.

A partir de 15 de janeiro de 2021 a base de cálculo do imposto será elevada para **27%**.

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Operações com máquinas e aparelhos de uso agrícola Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Exemplo de cálculo:

Imaginemos que a Loja de máquinas agrícolas usadas “Agroshow Ltda”. irá vender uma máquina usada pelo valor de R\$ 50.000,00.

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse até 14 de janeiro de 2021 ???

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse a partir de 15 de janeiro de 2021 ???

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Operações com máquinas e aparelhos de uso agrícola Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Dados	Carga Tributária até 14/01/2021	Carga Tributária a partir de 15/01/2021
Valor da Máquina	50.000,00	50.000,00
(-) Redução da B.Cálculo	(95%) 47.500,00	(73%) 36.500,00
Base de cálculo reduzida	(5%) 2.500,00	(27%) 13.500,00
Alíquota do ICMS	18%	18%
Valor do ICMS na Operação	450,00	2.430,00
Carga Tributária	0,90%	4,86%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com demais máquinas e aparelhos usados Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

A redução da base de cálculo do ICMS nas operações com as **demais máquinas e aparelhos usados** foi alterada de **80%** para **61,8%** pelo Decreto nº 65.255/2020.

Hoje o ICMS é calculado sobre **20%** do valor da operação.

A partir de 15 de janeiro de 2021 a base de cálculo do imposto será elevada para **38,2%**.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com demais máquinas e aparelhos usados Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Exemplo de cálculo:

Imaginemos que a Loja de máquinas usadas ABC Ltda”. irá vender uma máquina usada pelo valor de R\$ 50.000,00.

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse até 14 de janeiro de 2021 ???

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse a partir de 15 de janeiro de 2021 ???

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com demais máquinas e aparelhos usados Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Dados	Carga Tributária até 14/01/2021	Carga Tributária a partir de 15/01/2021
Valor da Máquina	50.000,00	50.000,00
(-) Redução da B.Cálculo	(80%) 40.000,00	(61,8%) 30.900,00
Base de cálculo reduzida	(20%) 10.000,00	(38,2%) 19.100,00
Alíquota do ICMS	18%	18%
Valor do ICMS na Operação	1.800,00	3.438,00
Carga Tributária	3,60%	6,876%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com veículos usados

Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

O aumento do ICMS sobre as operações com veículos usados foi determinado pelo Decreto nº 65.255/2020, que alterou a redação do artigo 11 do Anexo II do RICMS/00.

A redução da base de cálculo do ICMS das operações com veículos usados foi alterada de 90% para 69,3% pelo Decreto nº 65.255/2020. Atualmente o ICMS é calculado sobre **10%** do valor da venda do veículo.

A partir de 15 de janeiro de 2021 a base de cálculo do imposto será elevada para **30,7%**.

Com a alteração dada pelo Decreto nº 65.454/2020, **a partir de 01 de abril de 2021**, a redução passará a ser de **78,30%** - consequentemente, a base de cálculo passará a ser de **21,70%**.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com veículos usados – Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Exemplo de cálculo:

Imaginemos que a Loja de veículos usados “Sonho de Consumo Ltda”. irá vender um chevette verde abacate (carro do estoque de veículos para revenda) pelo valor de R\$ 50.000,00.

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse até 14 de janeiro de 2021 ???

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse no período de 15 de janeiro até 31 de março de 2021 ???

Como ficaria a tributação se a venda ocorresse a partir de 01 de abril de 2021 ???

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Operações com veículos usados

Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Dados	Carga Tributária		Carga Tributária		Carga Tributária	
	até 14/01/2021		15/01 até 31/03/2021		A partir de 01/04	
Valor do Veículo usado		50.000,00		50.000,00		50.000,00
(-) Redução da B.Cálculo	(90%)	45.000,00	(69,3%)	34.650,00	(78,30%)	39.150,00
Base de cálculo reduzida	(10%)	5.000,00	(30,7%)	15.350,00	(21,70%)	10.850,00
Alíquota do ICMS		18%		18%		18%
Valor do ICMS na Operação		900,00		2.763,00		1.953,00
Carga Tributária		1,80%		5,526%		3,906%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Operações com veículos usados

Aumento na carga tributária a partir de janeiro/2021

Como podemos notar no exemplo, o comércio de veículos usados **sofrerá aumento de 207% na carga tributária do ICMS** a partir de 15 de janeiro até 31 de março.

A partir de 01 de abril o aumento será de de 117%.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 65.254/2020

**Saída Interestadual de
Máquinas e Equipamentos
Alteração na carga tributária**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Redução da Base de Cálculo do ICMS na Saída Interestadual de Máquinas e Equipamentos - Alteração na carga tributária

O Decreto nº. 65.254/2020 promoveu alterações nos percentuais relativo à redução de base de cálculo do ICMS relativo à operação com máquinas industriais e implementos agrícolas previstos no **artigo 12 do anexo II** do regulamento **com vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.**

Esse benefício está relacionado ao Convênio ICMS nº 52/91 , e sofreu alterações nos percentuais de redução em relação as operações interestaduais.

Sendo assim, a base de cálculo fica reduzida na saída interestadual de máquinas industriais e implementos agrícolas (artigo 12 do anexo II) observando-se que:

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Nas **operações interestaduais** com **máquinas, aparelhos e equipamentos industriais**:

Com alíquota de 7% - com destino aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a **carga tributária será de 5,5%**.

Com as alterações a carga tributária que era de 5,14% passará para 5,50% a partir de 01 de janeiro.

Com alíquota de 12% - com destino aos Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto ao Estado do Espírito Santo, a **carga tributária será de 9,50%**.

Com as alterações a carga tributária que era de 8,80% passará para 9,50% a partir de 01 de janeiro.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



- Nas operações interestaduais com **máquinas, aparelhos e equipamentos industriais**:

Carga Tributária
até 31/12/2020

Carga Tributária
em **01/01/2021**

Com Alíquota
de 7%

5,14%

5,50%

Com Alíquota
de 12%

8,80%

9,50%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Nas operações interestaduais com **máquinas e implementos agrícolas**:

Com alíquota de 7% - com destino aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a **carga tributária será de 4,7%**.

Com as alterações a carga tributária que era de 4,1% passará para 4,7% a partir de 01 de janeiro.

Com alíquota de 12% - com destino aos Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto ao Estado do Espírito Sando, a **carga tributária será de 8,0%**.

Com as alterações a carga tributária que era de 7,0% passará para 8,0% a partir de 01 de janeiro.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



- Nas operações interestaduais com **máquinas e implementos agrícolas**:

Carga Tributária
até 31/12/2020

Carga Tributária
em **01/01/2021**

Com Alíquota
de 7%

4,1%

4,7%

Com Alíquota
de 12%

7,0%

8,0%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Pontos para Reflexão: ????

- Não houve alteração no Convênio ICMS 52/91. Os percentuais estabelecidos no Convênio não mudaram até o momento. Lembrando que este convênio é “IMPOSITIVO”.

- Caso o remetente paulista utilize as novas regras e tribute a operação em 9,5% o destinatário poderá se creditar do valor destacado na NF-e ???

O convênio estabelece carga tributária de 8,80%.

Se o destinatário se creditar de 9,5% a diferença poderá ser questionada ???

- Em uma concorrência entre fornecedores de estados diferentes o fornecedor paulista terá carga tributária de 9,5% contra uma carga de 8,8% do seu concorrente.

**Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020**



**Decretos 65.254 e 65.255/2020
Operação com empresa optante
pelo **Simple Nacional**
Limitação da aplicação do
benefício de redução da base de
cálculo do ICMS**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo **Simple Nacional** ou consumidor final

Os decretos nº. 65.254/2020 e nº. 65.255/2020 acrescentaram, em alguns artigos do Anexo II do Regulamento do ICMS, que trata dos benefícios de redução da base de cálculo, **dispositivos de restrição** quando a operação for realizada com contribuinte optante pelo **Simple Nacional** ou consumidor final.

Sendo assim, o benefício de redução da base de cálculo do ICMS previsto no Anexo II do Regulamento, **não poderá ser aplicado** quando a operação for destinada a contribuinte optante pelo **Simple Nacional**.

Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo **Simple Nacional** ou consumidor final



A partir de janeiro de 2021, a redução da base de cálculo para diversas operações, será da seguinte forma:

- Operação de contribuinte do RPA com destino a contribuinte do RPA (não optante pelo Simples Nacional): será aplicada a redução da carga tributária do ICMS;
- Operação de contribuinte do RPA voltada a empresa optante pelo **Simple Nacional**: neste caso, **o contribuinte do RPA ficará impedido de aplicar a redução da carga tributária.**



Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo Simples Nacional ou consumidor final



Anexo II do RICMS-SP/2000 - Redução da Base de Cálculo do ICMS

Artigo	Descrição / Produto
Artigo 30	Produtos de couro, sapatos, bolsas, cintos, carteiras e outros acessórios
Artigo 32	Atacadista de couro
Artigo 40	Cristal e porcelana
Artigo 43	Mandioca
Artigo 52	Produtos têxteis (restrição até 31 de março de 2021)
Artigo 53	Hidrocarbonetos líquidos - solventes
Artigo 55	Lampadas Led, Luminárias Led, Refletores Led, Fitas Led e Paineis Led
Artigo 56	MDP, MDF e Chapas de fibras de madeira
Artigo 57	Células fotovoltaicas
Artigo 66	Tubos, Laminados e ligas de cobre
Artigo 71	Amido de milho, glicose e xarope de glicose, outros açúcares e xaropes de açúcares oriundos do milho, amido modificado e dextrina de milho, colas á base de amidos de milho, de dextrina ou de outros amidos modificados de milho
Artigo 74	Carne (restrição até 31 de março de 2021)
Artigo 75	Pneus e Câmaras de ar

**Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020**



Decretos 65.254 e 65.255/2020

**Operação com empresa optante
pelo **Simplex Nacional****

**Redução da base de cálculo do
ICMS**

**Operação com Produtos Têxteis
Decreto nº. 65.449/2020**

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo **Simplex Nacional** ou consumidor final – Operação com Produtos Têxteis

O Decreto nº. **65.449/2020** irá alterar a redação do § 4º do art. 52 do Anexo II do RICMS-SP, que trata da redução da base de cálculo na saída de produtos têxteis, a partir de 01/04/2021.

Com a alteração, a redução da base de cálculo na saída de produtos têxteis, nos termos do art. 52 do Anexo II do RICMS-SP, não se aplica às saídas internas destinadas a consumidor ou usuário final.

Sendo assim, o benefício fiscal voltará a ser aplicado nas saídas destinadas a empresas optantes pelo **Simplex Nacional com vigência a partir de 01 de abril de 2021.**

Programa de Ajuste Fiscal

Lei nº. 17.293/2020



Redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo Simples Nacional ou consumidor final – Operação com Produtos Têxteis

Até 31/03/2021

Art. 52, Anexo II

"(...)

§ 4º - A redução da base de cálculo prevista neste artigo não se aplica às saídas internas destinadas a (Parágrafo acrescentado pelo Decreto 65.255/20, com efeitos a partir de 15/01/2021):

- a) estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "**Simples Nacional**";
- b) consumidor ou usuário final."

A partir de 01/04/2021

Art. 52, Anexo II

"(...)

§ 4º - A redução da base de cálculo prevista neste artigo não se aplica às saídas internas destinadas a consumidor ou usuário final. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto 65.449/20, efeitos a partir de 01/04/2021).

Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo **Simples Nacional** ou consumidor final



Operação com Carne



Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo **Simplex Nacional ou consumidor final**



Exemplo: Nas operações com **carnes** destinadas a contribuinte do **Simplex Nacional** o aumento na carga tributária representa mais de 157%.

Carne - Artigo 74 do Anexo II do RICMS-SP/2000

Operações Internas

Tipo de Operação	Tributação até	Tributação a partir de
	14/01/2021	15/01/2021
Saída destinada a "CONSUMIDOR FINAL"	11%	11,20%
Saída destinada a "CONTRIBUINTE DO RPA" para revenda ou industrialização	7%	7%
Saída destinada a "CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL "	7%	13,3%

Fonte: Portal Sigaofisco

Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo Simples Nacional ou consumidor final



Segue exemplo da alteração prevista no parágrafo 3º. do artigo 43 do anexo II (**Industrialização de Mandioca**) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2021:

“§ 3º - A redução da base de cálculo prevista neste artigo não se aplica **às saídas destinadas a**: (Parágrafo acrescentado pelo Decreto [65.254](#), de 15-10-2020, DOE 16-10-2020; em vigor em 1º de janeiro de 2021)

1. estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “**Simples Nacional**”;
2. consumidor ou usuário final.



Limitação da aplicação do benefício de redução da base de cálculo – Operações com empresa optante pelo **Simple Nacional** ou consumidor final

Segue abaixo exemplo da alteração prevista no parágrafo 4º. do artigo 30 do anexo II (**Produtos de couro, sapatos, bolsas, cintos, carteiras**) com vigência a partir de 15 de janeiro de 2021:

§ 4º - A redução de base de cálculo prevista neste artigo não se aplica **às saídas internas destinadas a**: (Parágrafo acrescentado pelo Decreto [65.255](#), DOE 16-10-2020; efeitos a partir de 15 janeiro de 2021)

a) estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “**Simple Nacional**”;

b) consumidor ou usuário final.

Importante observar que a restrição não alcança todos os artigos do anexo II.



Pontos de Atenção: ??????

Existem artigos em que o texto contido no parágrafo estabelece que a redução da base de cálculo não se aplica:

-**às saídas destinadas** à estabelecimento optante pelo “**Simple Nacional**”;

Existem artigos em que o texto contido no parágrafo estabelece que a redução da base de cálculo não se aplica:

-**às saídas internas destinadas** à estabelecimento optante pelo “**Simple Nacional**”;

-Haverá aumento significativo de custo para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 65.255/2020
Aumento na alíquota do ICMS
sobre Software de Prateleira



Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Aumento na alíquota do ICMS sobre Software de Prateleira

Os softwares de prateleira deverão ficar mais caros no Estado de São Paulo com a mudança na base de cálculo desses produtos publicada pelo governo estadual.

O aumento do ICMS sobre as operações com software de prateleira foi anunciado pelo Decreto nº 65.255/2020.

A alíquota final de ICMS (carga tributária) desses produtos que era antes de 5% saltará para 7,9%.

O decreto modificou a redação do artigo 73 do Anexo II do RICMS/00, que trata da redução da carga tributária do ICMS nas operações com software trazendo a seguinte redação:

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Aumento na alíquota do ICMS sobre Software de Prateleira

Artigo 73 - (SOFTWARES) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas operações com softwares, programas, aplicativos e arquivos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, disponibilizados por qualquer meio, **de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento)** (Convênio ICMS181/15). (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto [65.255](#), de 15-10-2020, DOE 16-10-2020; **efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021**)

A carga tributária que era de 5% passará a ser de 7,9%

O valor do imposto terá **um aumento de 58%**.

RICMS – Decreto 65255/2020



Operações com Software de prateleira

**Incidência do
ICMS até
14/01/2021**



5%

**Incidência do
ICMS a partir
de 15/01/2021**



7,9%

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decretos 65.254 e 65.255/2020
Crédito Outorgado
Alterações a partir de Janeiro-2021

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Crédito Outorgado – Alterações a partir de Janeiro/2021

Assim como os demais benefícios (isenção e base de cálculo reduzida), as hipóteses de concessão de crédito outorgado ou presumido também foram alteradas, a partir de janeiro de 2021.

Para os benefícios elencados no anexo III os decretos trouxeram alterações significativas dentre as quais destacamos os artigos que sofreram redução nos percentuais de crédito presumido:

Artigo do Anexo III	Segmento	Base Legal	Alteração
Artigo 2º	Amendoim	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 60% para 47,30%, sobre o valor do imposto devido.
Artigo 4º	Direitos autorais	Decreto nº 65.254/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 100% para 80%, sobre o valor repassado ao proprietário dos direitos autorais, artísticos e conexos.
Artigo 13	Lã ou palha de aço ou ferro	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 6,97% para 5,50%, sobre o valor da operação.
Artigo 14	Adesivo hidroxilado - garrafas PET	Decreto nº 65.254/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 60% para 46,90%, sobre o valor do imposto devido.
Artigo 15	Malte para a fabricação de cerveja ou chope	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 6,50% para 5,10% (operações internas) e de 2,90% para 2,30% (operações interestaduais), sobre o valor da operação.
Artigo 21	Obra de arte	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 50% para 39,30%, sobre o valor do imposto devido.
Artigo 23	Acetona e bisfenol	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 7% para 5,50%, sobre o valor da operação.
Artigo 24	Aquisição de leite cru para produção de queijo ou requeijão	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 12% para 9,70% (operações internas), 9,30% (operações interestaduais - alíquota de 12%) e 5,50% (operações interestaduais - alíquota de 7%), sobre o valor da operação.
Artigo 25	Feijão	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 6% para 4,50%, sobre o valor da operação.
Artigo 26	Embarcações de recreio ou de esporte	Decreto nº 65.255/2020	Alteração na carga tributária, de 7% para 9,7% (operações internas) ou 8,10% (operações interestaduais - alíquota de 12%).

Artigo do Anexo III	Segmento	Base Legal	Alteração
Artigo 27	Aves/produtos do abate em frigorífico paulista	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 7% para 5,60%, sobre o valor da operação.
Artigo 28	Amido e fécula da mandioca	Decreto nº 65.255/2020	Alteração na carga tributária nas saídas interestaduais, de 3,50% para 4%, quando aplicável a alíquota de 12%. Permanece cabível a carga tributária de 3,50%, quando aplicável a alíquota de 7%.
Artigo 29	Produtos da mandioca	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, que era de 3,5% sobre o valor da operação, ou de 1,7% sobre o valor da operação de saída interna (exceto farinha de mandioca). Passa a ser de 2,8% sobre o valor da operação de saída interestadual (exceto farinha de mandioca), ou de 3,5% sobre o valor da operação de saída, quando se tratar de farinha de mandioca.
Artigo 32	Leite longa vida	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 12% para 9,40%, sobre o valor da operação.
Artigo 33	logurte e leite fermentado	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 12% para 9,40%, sobre o valor da operação.
Artigo 34	Fabricação de móveis	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 5% para 4%, sobre o valor das entradas internas dos produtos especificados.
Artigo 35	Aves/produtos do abate em frigorífico paulista	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 5% para 2,80%, sobre o valor da operação (operações internas e exportações).
Artigo 36	Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica e retroescavadeira	Decreto nº 65.254/2020	Alteração na carga tributária, de 5% para 6,60%(alíquota de 12%) ou 5,40% (alíquota de 7%).

Artigo do Anexo III	Segmento	Base Legal	Alteração
Artigo 37	Cátodo de cobre	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 4% para 3,20%, sobre a base de cálculo do ICMS devido na importação.
Artigo 38	Tubos de aço	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 10,50% para 8,20%, sobre o valor da operação.
Artigo 39	Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 6% para 4,70%, sobre o valor da operação.
Artigo 40	Carne - saída interna	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, que era de 7% sobre o valor da operação, passando a ser de 5,60% (regra geral). Permanece em 7% o valor do crédito nas operações com "jerked beef" e com pescados. Todos os créditos mencionados são calculados sobre o valor da operação interna.
Artigo 41	Produtos têxteis	Decreto nº 65.255/2020	Alteração no percentual do crédito outorgado, de 12% para 9,70%, sobre o valor da operação beneficiada pela redução de base de cálculo prevista no artigo 52 do Anexo II do RICMS/SP.
Artigo 42	Máquina semiautomática centrífuga	sem Decreto nº 65.254/2020	Alteração na carga tributária, de 3% para 5,10%.
Artigo 43	Calçado	Decreto nº 65.255/2020	Alteração na carga tributária, de 3,50% para 4,30%, nas saídas internas e interestaduais com alíquota de 12%. Permanece cabível a carga tributária de 3,50%, quando aplicável a alíquota de 7%.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto 65.450/2020

Crédito Outorgado

**Operações com Leite cru para
produção de queijo ou requeijão**

Alterações a partir de Abril-2021

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Crédito Outorgado – Operações com leite cru para produção de queijo ou requeijão - Alterações a partir de Abril/2021 – Decreto nº. 65.450/2020

Com a publicação do Decreto nº. 65.450/2020 houve alteração da redação do art. 24 do Anexo III do RICMS-SP, **o percentual do crédito outorgado voltará a ser 12%, a partir de 01/04/2021.**

Crédito Outorgado – Operações com leite cru para produção de queijo ou requeijão - Alterações a partir de Abril/2021 – Decreto nº.65.450/2020

Até 31/03/2021

A partir de 01/04/2021

Art. 24, Anexo III

"Artigo 24 - (AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO) - O estabelecimento fabricante paulista de queijo classificado na posição 0406 da NCM, poderá se creditar da importância equivalente a até (Convênio ICMS 190/17): (Redação dada pelo Decreto 65.255/20, efeitos a partir de 15/01/2021):

I - 9,7% (nove inteiros e sete décimos por cento) do valor da saída do produto, quando se tratar de saída interna;

II - 9,3% (nove inteiros e três décimos por cento) do valor da saída do produto, quando se tratar de saída interestadual sujeita à alíquota de 12% (doze por cento);

III- 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do valor da saída do produto, quando se tratar de saída interestadual sujeita à alíquota de 7% (sete por cento)."

Art. 24, Anexo III

"Artigo 24 - (AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO) - O estabelecimento fabricante paulista de queijo classificado na posição 0406 da NCM poderá se creditar da importância equivalente a até 12% (doze por cento) do valor da saída do produto (Convênio ICMS 190/17). (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto 65.450/20, efeitos a partir de 01/04/2021)."

**Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020**



Decreto 65.450/2020

Crédito Outorgado

Operações com Leite Longa Vida

Alterações a partir de Abril-2021

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Crédito Outorgado – Operações com leite longa vida- Alterações a partir de Abril/2021 – Decreto nº. 65.450/2020

Com a publicação do Decreto nº. 65.450/2020 houve alteração da redação do art. 32 do Anexo III do RICMS-SP, **o percentual do crédito outorgado voltará a ser 12%, a partir de 01/04/2021.**

Crédito Outorgado – Operações com leite longa vida- Alterações a partir de Abril/2021 – Decreto nº. 65.450/2020

Até 31/03/2021

Art. 32, Anexo III

"Artigo 32 - (LEITE LONGA VIDA) - O estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida), classificado nos códigos 0401.10.10 e 0401.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento (Convênio ICMS 190/17). (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto 65.255/20, efeitos a partir de 15/01/2021)"

A partir de 01/04/2021

Art. 32, Anexo III

"Artigo 32 - (LEITE LONGA VIDA) - O estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida), classificado nos códigos 0401.10.10 e 0401.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento (Convênio ICMS 190/17). (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto 65.450/20, efeitos a partir de 01/04/2021)".

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto 65.450/2020

Crédito Outorgado

**Operações com logurte e Leite
fermentado**

Alterações a partir de Abril-2021

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Crédito Outorgado – Operações com iogurte e leite fermentado - Alterações a partir de Abril/2021 – Decreto nº. 65.450/2020

Com a publicação do Decreto nº. 65.450/2020 houve alteração da redação do art. 33 do Anexo III do RICMS-SP, **o percentual do crédito outorgado voltará a ser 12%, a partir de 01/04/2021.**

Crédito Outorgado – Operações com iogurte e leite fermentado - Alterações a partir de Abril/2021 – Decreto nº. 65.450/2020

Até 31/03/2021

A partir de 01/04/2021

Art. 33, Anexo III

"Artigo 33 - (IOGURTE E LEITE FERMENTADO) - O estabelecimento fabricante de iogurte e leite fermentado, classificados, respectivamente, nos códigos 0403.10.00 e 0403.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor das saídas internas das referidas mercadorias produzidas no próprio estabelecimento (Convênio ICMS 190/17). (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto 65.255/20, efeitos a partir de 15/01/2021)"

Art. 33, Anexo III

"Artigo 33 (IOGURTE E LEITE FERMENTADO) - O estabelecimento fabricante de iogurte e leite fermentado, classificados, respectivamente, nos códigos 0403.10.00 e 0403.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor das saídas internas das referidas mercadorias produzidas no próprio estabelecimento (Convênio ICMS 190/17). (Redação dada ao "caput" do artigo pelo Decreto 65.450/20, efeitos a partir de 01/04/2021)".

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 65.255/2020
Regimes Especiais de Tributação
do ICMS

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Regimes Especiais de Tributação - Alterações a partir de Janeiro/2021

O [Decreto nº 65.255/2020](#) estabeleceu uma série de alterações especificamente quanto aos regimes especiais de tributação, que são aqueles regimes optativos que envolvem alguns segmentos específicos.

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Regimes Especiais de Tributação - Alterações a partir de Janeiro/2021

Foram seis normas alteradas:

Decreto nº 51.597/2007 - restaurantes, bares e estabelecimentos similares

Decreto nº 51.598/2007 - fabricantes de produtos alimentícios

Decreto nº 51.609/2007 - fabricantes de produtos cerâmicos

Decreto nº 51.624/2007 - fabricantes de produtos de informática

Decreto nº 62.647/2017 - açougues, supermercados e hipermercados

Decreto nº 63.208/2018 - exploração ou produção de petróleo e gás natural (REPETRO-SPED)

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 65.255/2020
Regimes Especiais de Tributação
do ICMS

Restaurantes, bares e
estabelecimentos similares

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Regimes Especiais de Tributação – Restaurantes, bares e Similares - Alterações a partir de Janeiro/2021

O regime especial, previsto no [Decreto nº 51.597/2007](#), estabelece tributação sobre uma carga tributária específica sobre o valor das saídas, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos pelos estabelecimentos que usavam do regime.

Com a alteração prevista no Decreto nº. 65.255/2020, **a carga tributária, que hoje é 3,20%, passará a ser de 3,69% sobre o valor das saídas.**

RICMS – Decreto 65.255/2020



Regimes Especiais de Tributação – Restaurantes Bares e Similares

Incidência do
ICMS até
14/01/2021

3,20%

Incidência do
ICMS a partir
de 15/01/2021

3,69%

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Regimes Especiais de Tributação – Restaurantes, bares e Similares - Alterações a partir de Janeiro/2021

Além da alteração da carga, houve outras modificações bem importantes em relação a este regime:

- a) o contribuinte optante pelo regime especial deve aplicar a tributação diferenciada em todos os seus estabelecimentos localizados em São Paulo. Anteriormente, a opção era individual por estabelecimento
- b) em caso de renúncia ao regime especial, o contribuinte somente volta a tributar pelas regras normais da legislação a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao termo de renúncia, que deverá ser lavrado no livro Termo de Ocorrências;

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Regimes Especiais de Tributação – Restaurantes, bares e Similares - Alterações a partir de Janeiro/2021

- c) caso o contribuinte tenha interesse em retornar ao regime especial, é necessário aguardar um ano inteiro para efetivar a volta ao regime
- d) passa a ser possível aplicar o regime especial de tributação independente do local onde ocorra o consumo das refeições, lanches ou alimentos. Anteriormente, o regime especial somente abrangia o consumo presencial, ou pelo menos o estabelecimento que tinha esse tipo de consumo como preponderante. Com esta alteração, o estabelecimento que trabalha exclusiva ou preponderantemente com *delivery* também poderá optar pelo regime diferenciado.

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Decreto nº. 65.255/2020
Regimes Especiais de Tributação
do ICMS

Açougues Supermercados e
Hipermercados

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



Regimes Especiais de Tributação – Açougues Supermercados e Hipermercados - Alterações a partir de Janeiro/2021

No caso dos açougues, supermercados e hipermercados, especificamente em relação às operações com carnes, o regime especial estabelece tributação sobre uma carga tributária específica sobre o valor das saídas, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos pelos estabelecimentos que usavam do regime. O assunto encontra-se disciplinado no [Decreto nº 62.647/2017](#).

A carga tributária passa de 4,5% para 4,7% sobre o valor das saídas.

A partir de 01.04.2021, por força das alterações dadas pelo [Decreto nº 65.452/2020](#), **a carga tributária passará a ser de 5,5% sobre o valor das saídas.**

RICMS – Decreto 65.255/2020



Regimes Especiais de Tributação – Açougues, Supermercados e Hipermercados

Incidência do
ICMS até
14/01/2021

4,50%

Incidência do ICMS
de 15/01/2021 até
31/03/2021

4,70%

Incidência do
ICMS a partir de
01/04/2021

5,50%

Programa de Ajuste Fiscal
Lei nº. 17.293/2020



Preenchimento da NF-e
Apuração e Recolhimento do ICMS
Obrigações Acessórias

Programa de Ajuste Fiscal Lei nº. 17.293/2020



O Estado de São Paulo ainda não publicou norma orientando quanto aos procedimentos para emissão da nota fiscal eletrônica.

Também não temos orientação sobre a forma de escrituração das alterações na GIA, na Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) e no PGDAS, e nem como será feita a apuração e recolhimento do imposto.

Vamos aguardar orientação do fisco.

Pontos de Atenção ???



- Identificar os benefícios que a empresa utiliza e relacioná-los com as mudanças ocorridas (Isenção, Redução da Base de Cálculo, Crédito Presumido e Regimes Especiais);
- Identificar os produtos tributados com alíquotas de 7% e 12% e parametrizar os complementos de alíquotas;
- Para os casos de isenção parcial, identificar qual alíquota o produto está sujeito para a definição dos percentuais de isenção e de tributação do ICMS;
- Se a empresa for estabelecimento varejista fazer a apuração do ICMS ST para identificar se tem direito a ressarcimento ou se deve complementar o imposto.

Pontos de Atenção ???



- Interagir com a área de T.I. para fazer as alterações necessárias nos softwares ou ERPs;
- Revisão do cadastro do destinatário para identificar as empresas optantes pelo Simples Nacional;
- Alteração nos custos dos insumos e nos preços de venda praticados (alterar as tabelas de preços considerando as novas regras de tributação);



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**AGRADECEMOS A
PRESENÇA DE
TODOS**